



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Terça-feira, 29 de outubro de 2019  
Edição 463

www.campos.rj.gov.br



**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITO | Rafael Diniz VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

<b>Gabinete do Prefeito</b> Cesar Carneiro da Silva Tinoco	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social</b> Marcus Welber Gomes da Silva	<b>Superintendência de Iluminação Pública</b> Daniel Duarte Michel
<b>Guarda Civil Municipal</b> Fabiano de Araújo Mariano	<b>Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária</b> Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	<b>Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT</b> José Felipe Quintanilha França
<b>Procuradoria Geral do Município</b> José Paes Neto	<b>Superintendência do Procon</b> Douglas Leonard Queiroz Pessanha	<b>Empresa Municipal de Habitação – EMHAB</b> Carlos Nei da Silva Reis Júnior
<b>Sec. Municipal de Governo</b> Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	<b>Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo</b> Helôisa Landim Gomes	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental</b> Leonardo Barreto Almeida Filho
<b>Sec. Municipal da Transparência e Controle</b> Marcilene Barreto Nunes Dafion	<b>Coordenadoria de Defesa Civil</b> Edison Pessanha Braga	<b>Superintendência de Limpeza Pública</b> Carlos Augusto Siqueira
<b>Sec. Municipal de Fazenda</b> Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico</b> José Felipe Quintanilha França	<b>Sec. Municipal de Saúde</b> Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
<b>Sec. Municipal de Gestão Pública</b> André Luiz Gomes de Oliveira	<b>Sup. do Fundo de Desn. de Campos –Fundecam</b> Rodrigo Anido Lira	<b>Fundação Municipal de Saúde</b> Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
<b>Superintendência de Comunicação</b> Thiago Paiva Toledo Bellotti	<b>Secretaria Municipal de Agricultura</b> Robson Correa Vieira	<b>Hospital Ferreira Machado</b> Elbo Batista Júnior
<b>Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes</b> Brand Arenari	<b>Superintendência de Abastecimento</b>	<b>Hospital Geral de Guarus</b> Dante Pinto Lucas
<b>Superintendência da Igualdade Racial</b> Rogério Soares de Siqueira	<b>Superintendência de Trabalho e Renda</b> Rogério Fernandes Ribeiro Gomes	<b>Fundação Municipal da Infância e da Juventude</b> Sana Gimenes Alvarenga Domingues
<b>Fundação Municipal de Esportes</b> Raphael Elbas Neri de Thuin	<b>Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação</b> Romeu e Silva Neto	<b>Previcampos</b> André Luiz Gomes de Oliveira
<b>Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima</b> Maria Cristina Torres Lima	<b>Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana</b> Cledson Sampaio Bitencourt	<b>Codemca</b> Carlos Vinicius Viana Vieira

**Gabinete do Prefeito**

Decreto nº 321/2019

**DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO**

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.893 de 06/12/2018, publicada em 21/12/2018 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

**D E C R E T A:**

Art. 1º – Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 945.738,00 (novecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais)**, nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

**SUPLEMENTAÇÕES**

**320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE**

**32040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE**

<b>2.10.122.0095.4361 - APOIO ADM. FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
FONTE 0122000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	720.000,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>720.000,00</b>

**330400 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE**

**33040 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE**

<b>1.04.122.0095.2441 - APOIO ADMINISTRATIVO - FMIJ</b>	
FONTE 0122000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	5.678,00
FONTE 0122000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	8.064,00
<b>2.08.243.0039.4375 - CURSOS LIVRES</b>	
FONTE 0122000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	891,00

<b>2.08.243.0063.4383 - CURSO LIVRE DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL.</b>	
FONTE 0122000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	52.828,50
<b>2.08.243.0097.4387 - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES</b>	
FONTE 0122000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	50.776,50
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>118.238,00</b>

**310400 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA**

**31040 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA**

<b>1.13.122.0095.2298 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUND JORN O LIMA</b>	
FONTE 0210000000 - NAT 339031 - PREMIACOES CULT.ART. CIENT.DESP. E OUTRAS	21.000,00
FONTE 0210000000 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.500,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>23.500,00</b>

**320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE**

**32040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE**

<b>2.10.301.0082.4367 - ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA</b>	
FONTE 0210000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	84.000,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>84.000,00</b>

Art. 2º – O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados,



MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES:29116894000161

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES:29116894000161  
Dados: 2019.10.25 17:17:55 -03'00'

**ANULAÇÕES**

030100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
03010 - GABINETE DO PROCURADOR

1.02.062.0025.2464 - PRECATORIOS - ART. 100 CF/88	
FONTE 0122000000 - NAT 339091 - SENTENCAS JUDICIAIS	838.238,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>838.238,00</b>

310400 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA  
31040 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

1.13.122.0095.2298 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUND JORN O LIMA	
FONTE 0210000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	23.500,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>23.500,00</b>

320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE  
32040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

2.10.301.0082.4367 - ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA	
FONTE 0210000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	84.000,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>84.000,00</b>

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 24 de outubro de 2019.

**RAFAEL DINIZ**  
PREFEITO

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

**Decreto nº 322/2019**

**DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO**

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.893 de 06/12/2018, publicada em 21/12/2018 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

**DECRETA:**

Art. 1º – Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

**SUPLEMENTAÇÕES**

010100 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
01010 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

1.01.122.0095.2724 - APOIO ADMINISTRATIVO - CAMARA MUNICIPAL	
FONTE 0100000000 - NAT 339008 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	2.000,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>2.000,00</b>

Art. 2º – O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

**ANULAÇÕES**

010100 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
01010 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

1.01.122.0095.2724 - APOIO ADMINISTRATIVO - CAMARA MUNICIPAL	
FONTE 0100000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2.000,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>2.000,00</b>

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 25 de outubro de 2019.

**RAFAEL DINIZ**  
PREFEITO

**Decreto nº 323/2019**

**DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO**

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.893 de 06/12/2018, publicada em 21/12/2018 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

**DECRETA:**

Art. 1º – Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 12.032,00 (doze mil, trinta e dois reais)**, nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

**SUPLEMENTAÇÕES**

170400 - COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

17040 - COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL

1.04.122.0095.2003 - APOIO ADM. - COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL	
FONTE 0122000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	4.000,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>4.000,00</b>

320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

32040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

2.10.122.0095.4361 - APOIO ADM. FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	
FONTE 0122000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	4.032,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>4.032,00</b>

260700 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

26070 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

2.08.243.0095.4444 - APOIO ADMINISTRATIVO - CMPDCA E FMIA	
FONTE 0210000000 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4.000,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>4.000,00</b>

Art. 2º – O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados,

**ANULAÇÕES**

030100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03010 - GABINETE DO PROCURADOR

1.02.062.0025.2464 - PRECATORIOS - ART. 100 CF/88	
FONTE 0122000000 - NAT 339091 - SENTENCAS JUDICIAIS	8.032,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>8.032,00</b>

260700 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

26070 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

2.08.243.0095.4444 - APOIO ADMINISTRATIVO - CMPDCA E FMIA	
FONTE 0210000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	4.000,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>4.000,00</b>

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 24 de outubro de 2019.

**RAFAEL DINIZ**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº1504/2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**, nomear, os membros abaixo relacionados para comporem o **CMPDCA – Conselho Municipal de Promoção do Direitos da Criança e do Adolescente**, bem como Diretor(a), de acordo com a Lei nº 8419/2013, com efeito a contar de 23/10/2019. Devido a tal ato, fica alterada a Portaria nº 488/2019 no que for contrária.

**PRESIDENTE:** Sana Gimenes Alvarenga Domingues – Governo  
**VICE-PRESIDENTE:** Renato Gonçalves dos Santos – Sociedade Civil  
**1º Secretário:** Anna Paula Eckhardt de Almeida Rego – Governo  
**2º Secretário:** Paulo Santos Freitas Júnior – Sociedade Civil  
**1º Tesoureiro:** Jerusa Raquel dos Santos Ferreira Guedes Farias – Sociedade Civil  
**2º Tesoureiro:** Fábio Gomes de Freitas Bastos – Governo

**Dois membros do CMPDCA:**

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

**TITULAR:** Sana Gimenes Alvarenga Domingues – Fundação Municipal da Infância e da Juventude  
**SUPLENTE:** Bernardo Berbert Molina – Fundação Municipal da Infância e da Juventude  
**TITULAR:** Kátia Beatriz Azevedo V. Noronha – Fundação Municipal da Infância e da Juventude  
**SUPLENTE:** Anna Paula Eckhardt de Almeida Rego – Fundação Municipal da Infância e da Juventude  
**TITULAR:** Maria Auxiliadora de Sousa Pourbaix – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
**SUPLENTE:** Maria Júlia Nunes Andrade – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
**TITULAR:** Fábio Gomes de Freitas Bastos – Secretaria Municipal de Governo  
**SUPLENTE:** Ricardo da Silva Viana – Superintendência de Igualdade Social  
**TITULAR:** Daniela Vivas Gonçalves – Secretaria Municipal de Governo  
**SUPLENTE:** Maria de Jesus Abílio Nogueira - Secretaria Municipal de Governo  
**TITULAR:** Cláudio Freitas Artilles – Fundação Municipal de Esportes  
**SUPLENTE:** Gilce Maria de Almeida Sales Cruz – Secretaria Municipal da Transparência e Controle  
**TITULAR:** Rogério Fernandes Ribeiro Gomes – Superintendência de Trabalho e Renda  
**SUPLENTE:** Marcelo de Carvalho Barreto – Superintendência de Trabalho e Renda  
**TITULAR:** Fabiana Teixeira Ramos Tavares – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

**SUPLENTE:** Bianca da Silva Firmino Ferreira – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**TITULAR:** Luzia Medeiros da Silva – Instituto Profissional São José

**SUPLENTE:** Claudius Marcelo Areas Alves – Fundação CDL

**TITULAR:** Juliana Escocard Lopes Terra – Obra do Salvador

**SUPLENTE:** Luciana Custódio Soares – Lar Fabiano de Cristo

**TITULAR:** Renato Gonçalves dos Santos – Centro Juvenil São Pedro

**SUPLENTE:** Merilane Lopes Barreto – APAE

**TITULAR:** Jerusa Raquel dos Santos Ferreira Guedes Farias – Serviço de Assistência São José Operário

**SUPLENTE:** Fernanda Azeredo Caldas Coutinho – APOE

**TITULAR:** Fernando César Gomes – Associação Evangélica de Campos

**SUPLENTE:** Carlos Lima Alves – Comunidade Evangélica Presbiteriana – Santa Rosa

**TITULAR:** Paulo Santos Freitas Júnior – CRESS

**SUPLENTE:** Evelyn Reboças de Gouvêa - CRP

**TITULAR:** Elson da Silva Leal – PHS

A representação governamental nas Comissões do CMPDCA fica alterada, de acordo com as alterações contidas na presente Portaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de outubro de 2019.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

*Republicada por ter saído com incorreção*

**Guarda Civil Municipal****Portaria nº. 361/2019**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Advertir** o servidor de matrícula **18.760**, por descumprir ordem superior no dia 01/08/2019. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e IV – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 362/2019**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Advertir** o servidor de matrícula **13.561**, por descumprir ordem superior no dia 01/08/2019. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e IV – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 363/2019**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Advertir** o servidor de matrícula **13.944**, por ter faltado com zelo à viatura de nº de ordem 899, conforme relato em memorando de nº 003/2019 oriundo do Setor de Transportes desta GCM no dia 07/08/2019. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos I e III – “São deveres do funcionário: I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo” e “III – observar as normas legais e regulamentares”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 364/2019**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Advertir** o servidor de matrícula **18.794**, por ter faltado com zelo à viatura de nº de ordem 899, conforme relato em memorando de nº 003/2019 oriundo do Setor de Transportes desta GCM no dia 07/08/2019. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos I e III – “São deveres do funcionário: I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo” e “III – observar as normas legais e regulamentares”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 365/2019**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Advertir** o servidor de matrícula **13.059**, por ter faltado com zelo à viatura de nº de ordem 899, conforme relato em memorando de nº 003/2019 oriundo do Setor de Transportes desta GCM no dia 07/08/2019. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos I e III – “São deveres do funcionário: I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo” e “III – observar as normas legais e regulamentares”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 366/2019**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Advertir** o servidor de matrícula **18.581**, por ter faltado com zelo à viatura de nº de ordem 899, conforme relato em memorando de nº 003/2019 oriundo do Setor de Transportes desta GCM no dia 07/08/2019. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos I e III – “São deveres do funcionário: I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo” e “III – observar as normas legais e regulamentares”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 367/2019**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Advertir** o servidor de matrícula **13.986**, por não ter sido encontrado pela Supervisão Geral no setor CREAS – Jardim Carioca, no dia 14/08/2019. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 368/2019**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Advertir** o servidor de matrícula **14.717**, por ter faltado ao serviço extraordinário no POG – GPS, no dia 27/08/2019 e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 369/2019**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Advertir** o servidor de matrícula **13.913**, por não ter sido encontrado pela Supervisão Geral no setor Defesa Civil, no dia 17/08/2019 e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 370/2019**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Advertir** o servidor de matrícula **14.746**, por não ter atendido a Supervisão Geral no setor Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde, no dia 01/08/2019 e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 371/2019**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Suspender** por 01 (um) dia o servidor de matrícula **14.746**, por ter se ausentado do plantão de serviço antes do horário regulamentar, no setor Almoarifado Central da Secretaria de Saúde, no dia 12/08/2019 e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 372/2019**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Advertir** o servidor de matrícula **13.055**, por não ter atendido a Supervisão Geral no setor Vigilância Sanitária, no dia 04/08/2019 e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 373/2019**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Advertir** o servidor de matrícula **14.011**, por descumprir a Ordem de Serviço nº 641/2019, no dia 15/09/2019. Ao ser ouvido a respeito, não apresentou motivo justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e IV – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 374/2019**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Advertir** o servidor de matrícula **18.798**, por ter se apresentado de forma desidiosa no Desfile Cívico, no dia 07/09/2019 e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, inciso III – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e no Artigo 135, inciso XV – “Ao funcionário é proibido: XV – proceder de forma desidiosa”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 375/2019**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Suspender** por 04 (quatro) dias o servidor de matrícula **20.128**, por ter faltado aos plantões de serviço à disposição da Supervisão Geral, nos dias 25/05/2018, 28/05/2018, 29/05/2018 e 30/05/2018 e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 376/2019**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Suspender** por 02 (dois) dias o servidor de matrícula **20.128**, por ter faltado aos plantões de serviço à disposição da Supervisão Geral, nos dias 05/09/2018 e 14/09/2018 e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 377/2019**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Suspender** por 01 (um) dia o servidor de matrícula **20.128**, por ter faltado ao plantão de serviço no setor Casa da Mulher Benta Pereira II, no dia 14/12/2018 e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 378/2019**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Suspender** por 05 (cinco) dias o servidor de matrícula **20.128**, por ter faltado aos plantões de serviço à disposição da Supervisão Geral, nos dias 13/03/2019, 17/03/2019, 21/03/2019, 25/03/2019 e 29/03/2019 e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Portaria nº. 379/2019**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

**Suspender** por 01 (um) dia o servidor de matrícula **18.903**, por ter faltado ao plantão de serviço à disposição da Supervisão Geral, no dia 05/08/2019 e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Secretaria Municipal de Gestão Pública**

**PORTARIA Nº053/2019**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE, POR DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO PROCESSO Nº 214.144-5/17, REPUBLICAR A PORTARIA Nº 653/14 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014, PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL EM 12 DE JANEIRO DE 2015, PARA VIGER NOS SEQUENTES TERMOS: FIXAR A PARTIR DE 25 DE SETEMBRO DE 2014, COM EFEITO, A CONTAR DE 24.02.2014, DATA DO LAUDO MÉDICO, EM R\$ 556,95 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), O PROVENTO MENSAL DA SRª ANDRÉA DE LIMA COUTINHO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURAS E ESPORTE, NA FUNÇÃO DE PROFESSORA II 25HORAS “C”, MATRÍCULA Nº16016, APOSENTADA CONFORME PORTARIA Nº1466/2014, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL EM 25 DE SETEMBRO DE 2014, COM BASE NO ARTIGO 40, § 1º, I DA CF/88, REDAÇÃO DADA PELA EMC 41/2003; c/c ART.6º A DA EMC 41/03, COM REDAÇÃO DADA PELA EMC 70/2012 E ART.105.1º §1º c/c ART.107, §2º DA LEI Nº5.247/91, CORRESPONDENTE AS SEGUINTE PARCELAS:

<b>vencimento:</b> PROPORCIONAL A 3869/10950 - COM PARIDADE. Referente ao cargo de Professor II-25horas, letra “C” da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº7.345/2002; c/c lei nº8.133/2009 e Decreto Municipal nº120/2003; Lei nº7.654/2004; Lei nº7.721/2005; Lei nº7.828/2006; Lei nº7.931/2007; Lei nº8.002/2008; Lei nº8.166/2010; Lei nº8.234/2011; Lei nº8.306/2012; Lei nº8.338/2013 e Lei nº8.541/2014.	R\$ 492,88	Quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos.
<b>Quinquênio:</b> Referente a 10% (dez por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 49,29	Quarenta e nove reais e vinte e nove centavos.
<b>Adicional:</b> Referente a 03% (três por cento) do vencimento, de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº 5.132/90; e artigos 110 da Lei Municipal nº 5.247/91 e artigos 63, 66 § 2º da Lei Municipal nº 7.345/02.	R\$ 14,78	Catorze reais e setenta e oito centavos.
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 556,95</b>	<b>Quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos.</b>

Deverá ocorrer complementação até o salário mínimo em conformidade com o art. 7º, inciso VII da CF/88.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos Dos Goytacazes/RJ, 09 de outubro de 2019.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA  
PORTARIA Nº. 020/2017

**PORTARIA Nº55/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve republicar, por incorreção, a Portaria nº. 637/2017, de 20 de setembro de 2017, publicada no Órgão Oficial em 25 de setembro de 2017, que já havia republicado a Portaria nº. 379/2014, de 17 de junho de 2014, publicada no Órgão Oficial em 10 de julho de 2014, para vigor nos seguintes termos: fixar, a partir de 21 de janeiro de 2014, com efeito a contar de 24/11/2009, data retificada do Laudo Médico conforme Parecer nº. 1442/2018, Laudo Médico de fl. 64, ratificado à fl. 110, em R\$ 1.171,84 (hum mil cento e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), o provento mensal do Sr. GERALDO LUIZ GONZAGA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Motorista de Ambulância, matrícula nº. 7106, aposentado conforme Portaria nº. 034/2014, de 13 de janeiro de 2014, publicada no Órgão Oficial em 21 de janeiro de 2014, e republicada pela Portaria nº. 2062/2017, de 29 de agosto de 2017, publicada no Órgão Oficial em 05 de setembro de 2017, com base no artigo 40, §1º, I, da CRFB/88 e artigo 105, §1º, I c/c artigo 107, §2º, da Lei nº. 5.247/91, correspondente às seguintes parcelas:

<b>VENCIMENTO:</b> Referente ao padrão "A" da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002; Decreto Municipal nº 120 de 16 de abril de 2003; Lei nº. 7.654/2004; Lei nº 7.721/2005; Lei nº. 7.828/2006; Lei nº 7.931/2007; Lei nº. 8.002/2008; Lei nº. 8.095/2009.	<b>R\$ 837,04</b>	Oitocentos e trinta e sete reais e quatro centavos.
<b>QUINQUÊNIO:</b> Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 167,40	Cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos.
<b>INSALUBRIDADE:</b> Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento, de acordo com a Lei nº. 7.097/2001; art. 113-LOM; Lei Federal nº. 5.452/43, artigos 189 e 197, com redação dada pela Lei Federal nº 6.514/77; artigos 61 e 110,m parágrafos 1º e 3º, "b" da Lei nº. 5.247/91 e Lei Municipal nº 7.709/2005.	R\$ 167,40	Cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos.
<b>Total:</b>	<b>R\$ 1.171,84</b>	<b>Hum mil cento e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos.</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 DE OUTUBRO DE 2019.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública  
Portaria nº. 020/2017

**PORTARIA Nº550/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº. 219.711-1/18, republicar a Portaria nº. 540/2014, de 14 de outubro de 2014, publicada no Órgão Oficial em 04 de novembro de 2014, que fixou a partir de 14 de março de 2014, com efeito a contar de 29.04.2013, data do Laudo Médico, em R\$ 2.381,35 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), o provento mensal da SRª SIMONE NAZARÉ SOARES COSTA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na função de Professor I – 16 horas – Padrão "H", matrícula nº. 7319, aposentada conforme Portaria nº. 676/2014, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no Órgão Oficial em 14 de março de 2014, com base no artigo 40, § 1º, I, da CRFB/88, redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003, acrescentado pela EC nº70/2012, e art. 105, I, § 1º. c/c art. 107, § 2º, ambos da Lei nº 5.247/91, correspondente às seguintes parcelas:

<b>Vencimento:</b> Referente ao cargo Professor I-16 horas, letra "H" da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002; c/c Lei nº 8.133/2009 e Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº 7.654/2004; Lei nº 7.721/2005; Lei nº 7.828/2006; Lei nº 7.931/2007; Lei nº 8.002/2008; Lei nº 8.166/2010; Lei nº 8.234/2011; Lei nº 8.306/2012 e Lei nº 8.338/2013.	R\$ 1.536,36	Mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos.
<b>Quinquênio:</b> Referente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 384,09	Trezentos e oitenta e quatro reais e nove centavos.
<b>Adicional:</b> Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº 5.132/90; e artigos 110 da Lei Municipal nº 5.247/91 e artigos 63, 66 § 2º da Lei Municipal nº 7.345/02.	R\$ 230,45	Duzentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos.
<b>Adicional:</b> Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o art. 31, I c/c 63 da Lei Municipal nº 7.345/2002.	R\$ 230,45	Duzentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos.
<b>Total:</b>	<b>R\$ 2.381,35</b>	<b>Dois mil trezentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos.</b>

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos Dos Goytacazes/RJ, 22 de outubro de 2019.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA  
PORTARIA N.º.020/2017

**Secretaria Municipal de Governo**

**Processos Despachados pelo Senhor Prefeito**  
**Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão Pública**

**PROC. Nº NOME**  
03788/19 Fernanda Luna de Azevedo Terra – FMS  
03920/19 Mônica Montezuma Chacar – FMS  
05067/19 Ana Cláudia Moço de Oliveira Gonçalves  
05633/19 Silvana da Silva de Azevedo Lima  
05634/19 Tiago Santos Oliveira  
05647/19 Ana Cristina da Silva Coutinho  
05654/19 Ana Cristina da Silva Coutinho  
05685/19 Viviane da Costa Crespo  
05726/19 Juliana de Souza Viana  
05758/19 Joélcio Martins Ribeiro

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 25/10/2019

**Fábio Gomes de Freitas Bastos**  
- Subsecretário Adjunto -

**Processos Despachados pelo Senhor Prefeito**  
**Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral**

**PROC. Nº NOME**  
00101/19 Korolline Viana Nery  
00993/19 Paulo Vitor Arquejada da Fonseca  
03426/19 Jovelino Davson da Silva Maia  
05004/19 Circe Burgelli Paiva  
05151/19 Lúcia Iara Coelho de Abreu Sanguedo  
05572/19 Elisângela Mouta de Abreu Panisset

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 25/10/2019

**Fábio Gomes de Freitas Bastos**  
- Subsecretário Adjunto -

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

**PORTARIA SMECE Nº 49, de 29 de OUTUBRO de 2019.**

Estabelece critérios, normas e procedimentos para o Edital de Matrículas Inicial, de Renovação e de Transferência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes para o ano letivo de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde é assegurada a garantia de vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental, mais próxima da residência, a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO o previsto no inciso V do artigo 53 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, onde se estabelece o acesso à escola pública e gratuita próxima da residência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 7º do artigo 9º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei "Maria da Penha"), que determina que a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso;

CONSIDERANDO os incisos I, II e III do artigo 4º da Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.683, de 15 de janeiro de 2014, que faculta a indicação do tipo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos das Redes Pública e Particular de ensino do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Resolução SMECE nº 03, de 13 de novembro de 2017, que dispõe sobre a implantação das diretrizes do Sistema de Avaliação para os níveis e modalidades de ensino da rede municipal de educação de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação aos critérios na captação de alunos para atendimento em creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão de atendimento na priorização da lista de matrícula para crianças em situação de violência doméstica e em situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão de atendimento para a criança em situação de acolhimento institucional, cuja inserção em creche seja condição para reintegração familiar conforme estudos dos Serviços de Acolhimento e/ou CREAMS e/ou Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização aos alunos, filhos de mães adolescentes, na perspectiva de oportunizar-las condições à continuidade dos seus estudos, sem interrupção;

CONSIDERANDO a elevada demanda para matrículas nas creches da Rede Pública Municipal de Ensino, tornando necessário cadastro de enfileiramento no Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar do Repositório Municipal da Demanda por Vaga no Sistema de Ensino Escolar Municipal, para fins de atendimento em casos de desistência (antes de efetivação da Matrícula Inicial) ou evasão (durante o ano letivo);

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação da veracidade das informações declaradas pelo responsável legal do aluno e dos documentos acostados no ato da Matrícula, para garantir a lisura no processo de Matrícula na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o respeito ao Princípio da Igualdade Substancial, insculpido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, buscando-se a correção das disparidades fáticas e a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana através da isonomia;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Instituir a realização da Matrícula em todas as suas fases, para o ano letivo de 2020, nas Unidades Escolares de Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, de Ensino Fundamental, de Educação de Jovens e Adultos e de Educação Especial da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, em consonância com as disposições constantes nesta Portaria.

Art. 2.º Para os fins previstos no artigo 1.º, fica aprovado o Edital que acompanha a presente Portaria, com as normas, critérios e procedimentos fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes.

Art. 3.º As inscrições para Matrículas Iniciais e renovações de Matrículas, para o ano letivo de 2020, serão realizadas em toda Rede Pública Municipal de Ensino, em suas Unidades Escolares, de acordo com o Cronograma constante no Edital a que se refere o artigo anterior, e consolidadas no Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar do Repositório Municipal da Demanda por Vaga no Sistema de Ensino Escolar Municipal.

Art. 4.º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes.

Art. 5.º Esta Portaria e o Edital entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/ RJ, 29 de outubro de 2019.

**Brand Arenari**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**EDITAL**  
**(PORTARIA SMECE nº 49, de 29 de outubro de 2019)****PROCESSO DE MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2020, REFERENTES AO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA, NO ENSINO FUNDAMENTAL, NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E NA EDUCAÇÃO ESPECIAL OFERTADAS PELAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**

O Município de Campos dos Goytacazes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições e de acordo com as disposições regimentais, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital, estabelecerá as diretrizes do processo de cadastro, atendimento, matrícula e transferência de alunos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial, para o ano letivo de 2020, nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A matrícula na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, para o ano letivo de 2020, dar-se-á em consonância com o disposto no presente Edital, instituído pela Portaria SMECE n.º 49, de 29 de outubro de 2019, e abrange a Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial.

1.2. O presente Edital visa estabelecer os procedimentos de cadastro e as diretrizes para a Matrícula nas Unidades Escolares, bem como fixar os critérios para a distribuição das vagas para atendimento e matrícula de alunos na Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial para o ano letivo de 2020 da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.

1.3. O atendimento às crianças na Educação Infantil respeitará a faixa etária de três meses a três anos, onze meses e vinte e nove dias, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 9.394/96 e na Resolução SMECE n.º 06/2015.

1.4. O atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, na Rede Pública Municipal de Ensino será priorizado para as famílias residentes no Município de Campos dos Goytacazes.

1.5. O processo de renovação de Matrícula será realizado nas Unidades Escolares junto ao Sistema de Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/ Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a partir do [link www.smece.online/matrícula](http://www.smece.online/matrícula).

1.5.1 O processo de inscrição para fase de Pré-matrícula e de Matrícula Inicial dos candidatos a vagas será realizado em sistema de inscrição *on line*, a partir do [link <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula>](http://link<educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula>).

1.5.2. Entende-se por Matrícula Inicial, o candidato que ingressará, pela primeira vez, na Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.

1.5.3. A inscrição para Pré-matrícula na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes **não é uma garantia de vaga**, haja vista que para o preenchimento das vagas disponíveis nas Unidades Escolares serão obedecidos os critérios de prioridade, estabelecidos neste Edital, com fim de zelar pela qualidade e pela segurança no atendimento aos alunos da Educação Infantil.

1.6. O cadastro dos dados da Pré-Matrícula que será realizado de forma eletrônica, com as informações prestadas pelos candidatos e/ou responsáveis legais no [link <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula>](http://link<educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula>).

1.7 A efetivação de Matrícula Inicial será realizada na Unidade Escolar, obrigatoriamente, com comprovação cadastral obtida junto ao link acima e apresentação dos documentos exigidos no item 10.3 do presente Edital, conforme o Cronograma em anexo.

1.8. Para o ingresso na Educação Infantil levar-se-á em consideração a idade mínima de três meses e a realização da enturmação dos alunos observará o critério etário.

**2. DAS COMPETÊNCIAS DA SMECE**

2.1. Compete à Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula, a responsabilidade de acompanhar, certificar, relatar e analisar o processo de Matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino, nas Unidades Escolares, durante a realização do Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Compete à Diretoria de Supervisão Escolar, após a efetivação da matrícula, a responsabilidade de acompanhar, certificar, relatar e analisar toda a documentação do aluno resultante deste processo.

2.2. A Assistência Multiprofissional se incumbirá da responsabilidade de planejar, executar e avaliar todos os procedimentos relativos ao atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com base nas informações remetidas pela Direção Escolar.

2.3. Compete aos pais ou responsáveis legais informar no ato da Matrícula, todos os dados necessários ao cadastramento, especialmente nos casos onde aluno necessitar de transporte escolar, conforme Decreto Municipal nº 23, de 10 de fevereiro de 2015.

2.3.10 aluno só poderá ser beneficiado com o transporte escolar mediante ausência comprovada de vagas em escola mais próxima de sua residência.

2.3.2 No caso de aluno optar por unidade escolar com distância superior a 2 km, ainda que haja vaga em distância inferior, deverá ser dirigido um requerimento fundamentado com justificativas a SMECE/ Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula, ressaltando que após análise, de acordo com o §2º, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 23/2015, poderá perder o direito de utilização do transporte escolar.

2.3.3. Os dados lançados no [link <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula>](http://link<educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula>) deverão ser comprovados no ato da efetivação da Matrícula para regularização da mesma, sob pena de o aluno ser considerado irregular e, em razão da inobservância das exigências documentais, perder também a vaga alcançada.

2.4. Compete ao servidor da Unidade Escolar, designado para o cadastramento de dados da Matrícula, recolher os documentos solicitados para efetivação do processo de matrícula e realizar a inserção dos dados e enturmação dos alunos no Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ressaltando que o descumprimento desta atribuição poderá acarretar penalidade administrativa, além do cancelamento da vaga do aluno irregular.

2.5. Caberá à Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula a responsabilidade de acompanhar, executar e cumprir integralmente todo o processo de armazenamento de dados para a Matrícula em todas as suas fases.

**2.5.1. Compete aos Diretores das Unidades Escolares:**

Prestar informações à Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula para a composição do Quadro de Oferta de Vagas para o ano letivo de 2020 no período de **29/10/2019 a 01/11/2019**.

I. Zelar pelo cumprimento da entrega dos documentos exigidos neste Edital bem como realizar a inserção dos dados e enturmação dos alunos no Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com a análise do preenchimento das informações fornecidas pelo responsável legal do aluno;

II. Realizar os remanejamentos e enturmações **até o dia 29 de novembro de 2019**, com o fim de organizar o repositório de dados que tratam o perfil de demanda da Rede Pública Municipal de Ensino, ressalvados os casos de alunos em situação de itinerância, cuja matrícula será garantida em qualquer época do ano letivo.

2.5.3. Entende-se por situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, artistas, demais trabalhadores em circos, parques de diversão e teatro mambembe que se autorreconhecem como tal ou sejam assim declarados pelo seu responsável legal.

2.5.4. Compete ao Departamento de Supervisão Escolar designar supervisores pedagogos para atuarem junto às Unidades Escolares, com o fim de proceder a análise e verificação das informações e/ou documentos atrelados demandados pelo Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte após o processo de Matrícula além de proferir as orientações necessárias.

2.5.5. O servidor público que agir em desconformidade ou com omissão durante o processo de Matrícula e em quaisquer de suas etapas, infringindo, desta forma, seus deveres previstos neste Edital, poderá sofrer penalidades administrativas constantes no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes.

**3. DA PREVISÃO DE VAGAS**

3.1. Caberá à Unidade Escolar, após análise dos critérios do número de salas de aula existentes, da capacidade física das salas de aula, do quantitativo de alunos previstos por turma, de acordo com o Grupo/Ano de Escolaridade/Fase e do número de alunos existentes, de acordo com o nível/modalidade de ensino oferecida, informar à Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula a previsão de vagas.

3.2. A Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula, após coletar os dados para composição do Quadro de Vagas, validará as referidas informações e expedirá versão final do Quadro de Ofertas de Vagas para o ano letivo de 2020 em **06/12/2019**.

**4. DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

4.1. As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino deverão executar o processo de renovação de Matrícula dos alunos por meio do Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a partir do [link <www.smece.online/matrícula>](http://link<www.smece.online/matrícula>), no período compreendido entre os dias **04/11/2019 a 29/11/2019**.

4.2. A renovação de Matrícula é obrigatória e deverá ser devidamente consentida, através de reuniões, aos pais ou responsáveis legais dos alunos, objetivando informar as pendências existentes e proceder atualizações cadastrais.

4.2.1. Cabe às Unidades Escolares zelar pela documentação do aluno.

4.2.2. As reuniões deverão ser lavradas em Atas, contendo as assinaturas dos presentes e a relação dos pais ou responsáveis legais e alunos, se maiores de idade.

4.2.3. Os pais ou responsáveis legais ou alunos maiores de idade, que se ausentarem das reuniões, não comparecendo no período estipulado para renovação, deverão aguardar o período para a realização da Pré-Matrícula, uma vez que sua vaga estará resguardada no período designado para renovação.

4.3. No processo de renovação de Matrícula, o(s) Auxiliar(es) de Secretaria ou funcionário(s) que exerça(m) suas funções na Secretaria da Unidade Escolar, deverá(ão) conferir e atualizar os dados cadastrais, com arquivamento dos documentos pertinentes nas pastas individuais dos alunos, bem como sanar todas as pendências documentais.

4.4. Será oportunizado ao aluno com 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2020, a garantia de cursar a Educação de Jovens e Adultos no 1.º semestre letivo de 2020.

4.5. Será oportunizado ao aluno com 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de julho de 2020, a garantia de cursar a Educação de Jovens e Adultos no 2.º semestre letivo de 2020.

4.5.1. A renovação de matrículas dos alunos na Educação de Jovens e Adultos referentes ao 2.º semestre de 2020 será efetivada no período de **27/07/2020 à 31/07/2020**.

#### 5. DO ENCAMINHAMENTO DE ALUNOS PARA CONTINUIDADE DE ESTUDOS

5.1. As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que não oferecerem continuidade de estudos, em 2020, deverão realizar reuniões com os pais ou responsáveis legais pelos alunos, para indicação de 3 (três) Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes como opções para continuidade de estudos.

5.1.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por meio do Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar, encaminhará os alunos em situação descrita anteriormente à Unidade Escolar alocada dentre as opções, no período entre **04/11/2019 a 29/11/2019**.

5.1.2. As reuniões deverão ser lavradas em atas, contendo as assinaturas dos presentes.

5.1.3. O não comparecimento dos pais ou responsáveis legais na reunião, caberá ao Diretor da Unidade Escolar indicar as 3 (três) opções de Unidades Escolares para encaminhamento do aluno, tendo como referência a proximidade da residência do aluno.

5.1.4. A indicação de 3 (três) opções de Unidades Escolares, para o encaminhamento do aluno dar-se-á conforme critério de prioridade e não de garantia de vaga nas referidas Unidades.

5.2. A declaração de transferência deverá ser solicitada pelo responsável legal ou pelo aluno maior de idade junto às Unidades Escolares de origem no período de **14/12/2019 a 18/12/2019**, que deverá ser entregue, dentro do mesmo período, após apresentação de declaração de existência de vaga na Unidade Escolar de destino pelo responsável legal ou aluno.

5.3. A Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula analisará e publicará a versão final da lista de Enturmações 2020 ao final de todo o processo.

5.4. Caberá ao responsável pelo aluno ou este, se maior de idade, que estiver cursando o 9.º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental ou a IX Fase da Educação de Jovens e Adultos em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, requerer Matrícula no Ensino Médio em outra Rede de Ensino, devido a não competência de oferta desta etapa da Educação Básica pelo município.

5.4.1. A Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula divulgará relação nominal dos alunos concluintes do 9.º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental encaminhados para nova rede de ensino para continuidade de estudos até o dia **06/12/2019**.

5.4.2. Para ciência e realização da matrícula, a Unidade Escolar de origem deverá afixar a relação nominal dos alunos encaminhados para continuidade de estudos em outra rede de ensino.

#### 6. DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

6.1. O aluno da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, se maior de idade ou responsável legal pelo mesmo que desejar Matrícula por Transferência poderá fazer tal solicitação no período compreendido entre **14/12/2019 a 18/12/2019**.

6.2. A efetivação da Matrícula por Transferência deverá ocorrer no período compreendido entre **06/01/2020 a 17/01/2020**.

6.3. O aluno, se maior de idade ou responsável legal que solicitar a transferência na Rede Pública Municipal de Ensino deverá atualizar seus dados na Unidade Escolar de origem, inclusive com a apresentação de comprovante de residência, antes da efetuação da referida transferência.

#### 7. DA PRÉ- MATRÍCULA

7.1. A Pré-matrícula para ingresso na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial será realizada através link <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula>, no período compreendido entre **02/12/2019 a 13/12/2019**.

7.2. A Pré-Matrícula deverá atender:

- I. Candidatos de outras Redes de Ensino de qualquer região brasileira;
- II. Candidatos com necessidades educativas especiais;
- III. Candidatos que não estiveram matriculados em nenhuma Unidade Escolar;
- IV. Alunos infrequentes que perderam suas vagas no ano letivo anterior;
- V. Candidatos estrangeiros.

7.3. No ato da inscrição da Pré-Matrícula, os candidatos deverão fornecer os seguintes dados:

- I. Nome completo do candidato e data de nascimento, conforme Certidão de Nascimento ou de Casamento
- II. Número do CPF e do RG do candidato à vaga e telefone (s) de contato
- III. Número do CPF e do RG do responsável legal do candidato à vaga, se menor de idade, e telefone (s) de contato
- IV. Informação a respeito da necessidade educativa especial do candidato, se houver, constante em Laudo médico ou declaração de acompanhamento/avaliação médica
- V. Rede de Ensino de origem
- VI. Endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro/localidade, município e CEP)
- VII. Endereço do local de trabalho do candidato, se maior de idade, e do responsável legal
- VIII. Se o candidato possui irmão (s) em Unidade (s) Escolar (es) da Rede Municipal de Ensino, as quais deseja ingressar, discriminando-a (s)
- IX. Três (03) opções de Unidades Escolares distintas da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, obrigatoriamente.

7.3.1. No término da inscrição, deverá ser entregue ao Candidato ou ao responsável pelo mesmo o Comprovante do Cadastro de Pré-Matrícula.

7.3.2. Fica responsabilizado o candidato, quando maior de idade, ou responsável durante o cadastramento da Pré-Matrícula por todas as informações prestadas, invalidando todo o ato que não observar o cumprimento dos dispositivos desta Portaria.

7.3.3. O candidato será alocado conforme as opções elencadas pelo mesmo no Cadastro de Pré-Matrícula, ou, em Unidade Escolar próxima à residência, caso não existam vagas nas opções apresentadas.

7.3.4. Para ingresso, exigir-se-á que o candidato tenha a idade mínima prevista, a saber:

- I. Na Educação Infantil:
  - a) Berçário – 03 a 11 meses completos ou a completar até 31/03/2020.
  - b) Maternal I – 01 ano completo ou a completar até 31/03/2020
  - c) Maternal II - 02 anos completos ou a completar até 31/03/2020
  - d) Pré-Escolar I (Pré I) - 03 anos completos ou a completar até 31/03/2020
  - e) Pré-Escolar II (Pré II) - 04 anos completos ou a completar até 31/03/2020
  - f) Pré-Escolar III (Pré III) - 05 anos completos ou a completar até 31/03/2020.

II. No Ensino Fundamental:

- a) 1.º Ano de Escolaridade - 06 anos completos ou a completar até 31/03/2020
- b) 2.º Ano de Escolaridade
- c) 3.º Ano de Escolaridade
- d) 4.º Ano de Escolaridade
- e) 5.º Ano de Escolaridade
- f) 6.º Ano de Escolaridade
- g) 7.º Ano de Escolaridade
- h) 8.º Ano de Escolaridade
- i) 9.º Ano de Escolaridade

III. Na Educação de Jovens e Adultos:

- a) 1 a IX Fase - 15 anos completos ou a completar até 31/03/2020, referente ao 1.º semestre letivo de 2020
- b) 1 a IX Fase - 15 anos completos ou a completar até 31/07/2020, referente ao 2.º semestre letivo.

7.4. A Superintendência de Dados de Campos (CIDAC) disponibilizará o resultado da Pré-Matrícula no período de **06/01/2020 a 17/01/2020**, por meio do link <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula>, e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte divulgará o resultado para ser afixado nas Unidades Escolares o resultado dessa etapa para ciência do candidato, dos pais ou responsáveis legais.

7.5. O candidato que não for contemplado na fase da Pré-Matrícula será incluído, automaticamente, no cadastro de enfileiramento disponibilizado pelo Cadastro de Pré-Matrícula.

#### 8. DA ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL OFERECIDAS EM PRÉ ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO ESPECIAL

8.1. O processo de alocação dos candidatos em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes observará:

- I. Quadro de vagas calculadas pelo Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para o ano letivo de 2020;
- II. Prioridade ao candidato, que for declarado, por ocasião da inscrição no processo de Pré-matrícula, portador de necessidades educativas especiais, de acordo com os incisos I, II e III do Art. 4.º da Resolução CNE/CEB N.º 4, de 2 de outubro de 2009;
- III. Proximidade da residência, conforme o estabelecido no inciso V do art. 53 da Lei N.º 8.069/90;
- IV. Irmão (s) matriculado (s) na Unidade Escolar de interesse do candidato no ano letivo de 2020;
- V. Endereço do local de trabalho do candidato, se maior de idade, ou do responsável legal;
- VI. Candidato com maior idade em relação aos outros candidatos concorrentes àquela vaga, considerando a data de corte etário.

8.2. A ordem ou a data da inscrição efetuada não será considerada para fins de alocação do candidato, prevalecendo os critérios determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, citados no item anterior, ressalvados os candidatos à vaga em Creche.

#### 9. DA ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (Creche)

9.1. As inscrições para a Educação Infantil - Creche- estarão abertas para todas as crianças com idade entre 3 (três) meses completos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses e vinte e nove dias até o início do ano letivo de 2020, incluindo crianças com necessidades educativas especiais.

9.1.1. Será realizado procedimento classificatório dos candidatos, buscando priorização no atendimento, conforme os critérios estabelecidos por este Edital.

9.2. As inscrições para a Educação Infantil - Creche - para o ano letivo de 2020 serão realizadas através do Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

9.3. No ato da inscrição, o responsável pelos candidatos deverá fornecer as seguintes informações cadastrais:

- a) Nome completo do candidato à vaga,
- b) Nome da mãe e do pai ou do responsável legal,
- c) Número do CPF da mãe e do pai ou do responsável legal,
- d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do candidato à vaga,
- e) Número de Identificação Social no Cartão Cidadão (NIS),
- f) Dados constantes na Certidão de Nascimento e no comprovante de residência,
- g) Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS - Cartão do SUS),
- h) Registro Sanguíneo (facultativo),
- i) Número de telefone fixo e/ou móvel,
- j) Indicação de até três (três) opções de Unidades Escolares de Educação Infantil (Creche) para fins de matrícula do candidato, por ordem de preferência.

9.3.1. Caso, no ato da inscrição, houver qualquer pendência documental, fica considerado o candidato à vaga com a efetivação da matrícula condicionada a entrega dos documentos pendentes.

9.3.2. No ato da inscrição, os interessados deverão assinalar se o candidato está contemplado com os seguintes critérios classificatórios, que serão considerados no momento de alocação dos alunos:

- I. Candidato com necessidade educativa especial,
- II. Candidato com irmão participante do procedimento classificatório para matrícula em Creche em 2020,

- III. Mãe, comprovadamente, trabalhadora,
- IV. Candidato filho de mãe adolescente,
- V. Candidato inserido em unidade familiar contemplada por algum Programa Social,
- VI. Candidato socialmente vulnerável.

9.3.3. Considera-se unidade familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por laços de parentesco ou dependência doméstica que vivem no mesmo domicílio.

9.3.4. Os candidatos com irmãos nascidos na mesma data terão assegurados os mesmos direitos.

9.3.5. Consideram-se candidatos socialmente vulneráveis:

- a) Crianças inseridas em serviço de acolhimento familiar ou institucional, no mínimo nos últimos 6 (seis) meses,
- b) Crianças cuja unidade familiar seja assim considerada em razão da renda familiar autodeclarada no ato do cadastro de dados da pré-matrícula,
- c) Crianças dependentes de mulheres, que comprovadamente são vítimas de violência doméstica e familiar, mediante apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso (conforme art.9º, parágrafo 7º da Lei Federal nº 11.340/2006).

9.3.6. A ordem da inscrição não será considerada na alocação do candidato.

9.3.7. Caso os critérios de desempate sejam aplicados na ordem sucessiva em que se apresentam e ainda assim permaneça o empate, será realizada a alocação do candidato residente com maior proximidade escolar.

9.4. Fica garantida a pré-classificação do candidato em conformidade com o preenchimento correto das informações no Cadastro de Pré-matrícula.

9.4.1. As informações preenchidas erroneamente influenciarão na classificação final.

9.5. No ato da efetivação da matrícula, o responsável deverá comprovar, por meio da apresentação dos documentos pertinentes, conforme os critérios descritivos no item 9.3.2, a saber:

- I. Candidato com necessidade educativa especial, por meio de laudo médico original e cópia ou declaração de acompanhamento/avaliação médica,
- II. Candidato com irmão participante do procedimento classificatório para matrícula em Creche em 2020, via comprovante do procedimento e original e cópia da Certidão de nascimento,
- III. Mãe, comprovadamente, trabalhadora, por meio da apresentação de original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - folhas de identificação (anverso e verso) e da folha com o registro do empregador - ou de, no caso de trabalho autônomo, 2 (duas) Declarações originais que comprovem, no mínimo, 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho,
- IV. Candidato cuja mãe adolescente tenha vida escolar ativa nos últimos 6(seis) meses, comprovada por meio de declaração da Unidade Escolar de sua frequência,
- V. Candidato cuja unidade familiar seja contemplada por algum Programa Social, via apresentação original e cópia do comprovante do Programa,
- VI. Candidatos socialmente vulneráveis que assim foram definidos conforme item 9.3.5 deste Edital.

9.5.1. Os critérios classificatórios utilizados durante a inscrição na pré-matrícula para Creches, serão atualizados semestralmente junto às Unidades Escolares com a atuação dos Supervisores Pedagógicos.

9.6. Será publicado o resultado das inscrições em uma das Unidades Escolares pretendida, por meio do site <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matrícula>, não cabendo recurso quando do não cumprimento do prazo da confirmação da matrícula.

9.6.1. O não comparecimento para a confirmação e efetivação da matrícula responderá à desistência da vaga.

9.7. A relação nominal dos alunos matriculados deverá se manter devidamente atualizada e afixada em local visível na Creche Pública Municipal, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

9.8. O período de inscrição, o procedimento classificatório e o período de confirmação da matrícula obedecerão ao Cronograma apresentado no Anexo constante neste Edital.

**10. DA MATRÍCULA INICIAL**

10.1. O candidato alocado, se maior de idade, ou responsável legal deverá comparecer à Unidade Escolar de destino no período compreendido entre os dias **06/01/2020 a 17/01/2020, das 8h às 17h**, para efetuar a matrícula inicial, munido dos documentos e comprovante de inscrição no processo da Pré-matrícula.

10.2. A Matrícula Inicial dos alunos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para o 2º semestre de 2020, serão efetivadas no período de **27/07/2020 à 31/07/2020**.

10.3. Para efetuação da Matrícula Inicial, o responsável legal pelo aluno ou o próprio se maior de idade, deverá, no período compreendido entre **06/01/2020 a 17/01/2020**, comparecer a Unidade Escolar, munidos dos seguintes documentos:

- I. Original e cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento do aluno
- II. Original e cópia do CPF e do RG do aluno e telefone (s) para contato
- III. Original e cópia do CPF do responsável legal e telefone (s) para contato
- IV. 2 (duas) fotos 3x4 recentes, exceto Creche
- V. Cópia do Cartão do SUS, no caso de Creche
- VI. Cópia do Cartão de Vacina atualizado
- VII. Comprovante do grupo sanguíneo e fator RH (facultativo)
- VIII. Original da Declaração de Escolaridade, exceto Educação Infantil
- IX. Cópia do comprovante de residência com CEP conforme o prescrito nos Correios (recibo de água, luz ou outra correspondência oficial)
- X. Laudo médico ou declaração de acompanhamento/avaliação médica em nome do aluno, se houver, em se tratando de candidato com necessidade educativa especial
- XI. Histórico Escolar

10.4. O candidato ou responsável deverá efetuar a matrícula no período mencionado e o não comparecimento considerará o candidato desistente.

10.5. No caso de alunos oriundos de país estrangeiro que não apresentarem documentação escolar, serão avaliados por instrumento elaborado pela Diretoria Pedagógica da SMECE que será aplicado pela Direção, Pedagogo ou Professor de Suporte Pedagógico da Unidade Escolar e, matriculados no Ano/Fase de escolaridade adequado aos seus conhecimentos, com registro em Ata.

10.6. Alunos sem comprovação de escolaridade anterior, a partir do 2º Ano de Escolaridade ou II Fase, serão avaliados por instrumento elaborado pela Diretoria Pedagógica da SMECE que será aplicado pela Direção, Pedagogo ou Professor de Suporte Pedagógico da Unidade Escolar e, matriculados no Ano/Fase de escolaridade adequado aos seus conhecimentos, ao final registrado em Ata.

10.7. Será de responsabilidade da Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula remeter relatório do quantitativo dos alunos que deverão ser beneficiados pelo transporte escolar à Diretoria de Infraestrutura.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Nos processos de Pré-matrícula, de Matrícula, de Matrícula por Transferência e de Renovação de Matrícula de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, cujos pais são menores de 16 (dezesseis) anos e considerados absolutamente incapazes para gerirem os atos da vida civil, deverão ser representados por seus pais ou responsáveis, os quais exercerão o poder familiar, de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro em vigor.

11.2. Nos processos de Pré-matrícula, de Matrícula, de Matrícula por Transferência e de Renovação de Matrícula de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, cujos pais são maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos e relativamente incapazes para gerirem os atos da vida civil, deverão estes ser assistidos por seus pais ou responsáveis, os quais exercerão o poder familiar, de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro em vigor.

11.3. Nos processos de Pré-matrícula, de Matrícula, de Matrícula por Transferência e de Renovação de Matrícula de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, cujos pais são maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, serão habilitados para participar do processo de matrícula, desde que enquadrados em alguma das hipóteses prescritas no Art. 5º do Código Civil Brasileiro, conforme abaixo transcritas:

- I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
- II - pelo casamento;
- III - pelo exercício de emprego público efetivo;
- IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;
- V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

11.4. As Matrículas serão disponibilizadas para a comunidade em geral, a partir do dia **02/03/2020**, sendo efetuadas diretamente na Unidade Escolar, conforme o quadro de vagas disponíveis.

11.5. O aluno que necessitar de atendimento educacional especializado será encaminhado pela Unidade Escolar à Diretoria Multiprofissional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes, objetivando ciência e providências cabíveis.

11.6. Os casos omissos, não previstos por este Edital, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes.

11.7. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Campos dos Goytacazes/ RJ, 29 de outubro de 2019.

**Brand Arenari**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes

**ANEXO  
CRONOGRAMA**

DATAS	AÇÕES	LOCAL
De 29/10 a 01/11/2019	Composição do Quadro de Vagas	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
De 04/11 a 29/11/2019	Reunião com responsáveis para esclarecimentos sobre pendências documentais, cadastro de dados no sistema e recolhimento de documentos para Renovação de Matrícula para 2020	Unidades Escolares
De 02/12 a 13/12/2019	Cadastro Online para Pré-matrícula	Inscrição <i>on line</i> , a partir do link <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matrícula
De 14/12 a 18/12/2019	Emissão de declarações dos Alunos Movimentados (Encaminhamentos e Transferências)	Unidades Escolares de origem
	Emissão de declaração de Vaga (Transferências) Efetivação da Matrícula dos Alunos Movimentados (Encaminhamentos)	Unidades Escolares de destino
De 06/01 a 17/01/2020	Emissão de Resultados da Pré-matrícula e Efetivação da Matrícula dos Candidatos Alocados	Unidades Escolares

Campos dos Goytacazes/ RJ, 29 de outubro de 2019.

**Brand Arenari**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº. 144/2019  
PROCESSO Nº. 2019.103.000077-3-PR  
CARTA CONVITE Nº. 011/2019CONTRATADA: **ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.**

CNPJ nº: 09.406.028/0001-06

OBJETO: contratação de empresa especializada para locação e montagem de materiais, instalações e equipamentos para realização da 8ª Semana de Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes. A execução do objeto será feita em conformidade com a Proposta Comercial, da CONTRATADA, datada de 14 de outubro de 2019, que juntamente com o Edital nº. 011/2019, na modalidade Carta Convite e seus ANEXOS, passam, para todos os efeitos, a fazer parte integrante e inseparável deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

VALOR GLOBAL: R\$ 95.652,27 (noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em parcela única, de acordo com as medições procedidas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

PRAZO DE CONTRATO: 01 (um) mês.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/10/2019.

**PUBLIQUE-SE.**

Em 23 de outubro de 2019.

**BRAND ARENARI**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES****EXTRATO DE CONTRATO**  
**(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**CONTRATO Nº 013L/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 2018.103.000046-9-PR  
LOCADOR: **VECEBA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E MÁQUINAS LTDA EPP**

CNPJ: 28.873.990/0001-91

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a locação do terreno e de construção existente situado na Rua Bartolomeu Lizando, nº 970, esquina com a Rua Araújo Silva – Campos dos Goytacazes/RJ, destina-se para funcionamento da E. M. DR. LUIZ SOBRAL.

VALOR GLOBAL: R\$ 165.750,00 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

PRAZO DO CONTRATO: 15 (quinze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/07/2018

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de Outubro de 2019.

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.  
**BRAND ARENARI****Secretaria Municipal de Fazenda****Junta de Recursos Fiscais**

EMENTA: Aos dez dias do mês de outubro de 2019, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais para, atenta ao art. 17 do seu Regimento Interno, Decreto nº 37, de 14 de novembro de 1983, aos reflexos do processo TCE – RJ n.º 226.293-8/17, bem como ao programa REFIS/2019, sugerir seja implementada maior celeridade no exame das impugnações, em ordem a franquear aos contribuintes autuados a adesão ao referido programa.

**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de outubro de 2019.

**Mariano Amorim**  
Presidente da JRF**Processo Fiscal nº 59.410/2017****Recorrente: OCEAN LINK SOLUTIONS LTDA.****Recorrida: Junta de Recursos Fiscais**

EMENTA: auto de infração nº 16.295, lavrado por agente fiscal do Município, em razão de o autuado não atender a intimação nº 314.635 dentro do prazo legal, causando embarço ao fisco, infringindo os seguintes dispositivos legais: art. 109, inciso I; art. 16 e 17 da Lei nº 8.690/2015 e Decreto nº 442/2016.

ACÓRDÃO: o pedido de reconsideração em face de **decisão unânime** desta Junta de Recursos Fiscais, publicada no Diário Oficial deste Município em 26 de junho de 2019, não foi conhecido.**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de outubro de 2019.

**Fernando José Coutinho Aguiar**  
Relator**Secretaria Municipal de Saúde****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DO CONTRATO**

Processo nº 2017.045.000373-1-PR

Pregão nº 030-A/2017

Contrato nº 0204/2019

Empresa Contratada: **CEI – COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.**

CNPJ: 40.175.705/0001-64

Objeto: Aquisição de materiais de consumo, tipo bottons de gastrostomia, kit de gastrostomia e tubos para gastrostomia, objetivando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).

Data da Assinatura: 10/10/2019

Campos dos Goytacazes, 21 de outubro de 2019.

**Abdu Neme Jorge Makhlufo Neto**  
Secretário Municipal de Saúde**Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social****Superintendência do Procon****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 002/2019

FATO GERADOR: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2018, Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços nº 002/2018 da FMAS  
PROCESSO Nº. 2019.069.000010-5-PR

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 002/2018, que consta do Processo Administrativo nº 2018.021.000025-9-PR do Fundo Municipal de Assistência Social, para aquisição de equipamentos necessários para manutenção do parque de tecnologia da informação do PROCON, conforme descrito nos Anexos I e VIII do edital e, em especial, conforme os itens descritos no verso da NSD nº 2019.069.000021-P-NS e Nota de Empenho nº 2019NE00024 de 17/10/2019.

CONTRATADA: **SUPER CENTER CAMPOS DE PRODUTOS MÉDICOS E DE TECNOLOGIA EIRELI – ME.**

CNPJ Nº. 23.009.866/0001-69

VALOR GLOBAL: R\$ 1.478,00 (Mil quatrocentos e setenta e oito reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela contratada.

PRAZO DE ENTREGA: Será de até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota de Empenho.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/10/2019.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PROCON

**Douglas Leonard Pessanha Queiroz**  
Superintendente do PROCON**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 003/2019

FATO GERADOR: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2018, Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços nº 002/2018 da FMAS  
PROCESSO Nº. 2019.069.000010-5-PR

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 002/2018, que consta do Processo Administrativo nº 2018.021.000025-9-PR do Fundo Municipal de Assistência Social, para aquisição de equipamentos necessários para manutenção do parque de tecnologia da informação do PROCON, conforme descrito nos Anexos I e VIII do edital e, em especial, conforme os itens descritos no verso da NSD nº 2019.069.000023-4-NS e Nota de Empenho nº 2019NE00025 de 17/10/2019.

CONTRATADA: **ESPERANÇA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**

CNPJ Nº. 10.544.701/0001-45

VALOR GLOBAL: R\$ 114.855,00 (Cento e quatorze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela contratada.

PRAZO DE ENTREGA: Será de até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota de Empenho.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/10/2019.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PROCON

**Douglas Leonard Pessanha Queiroz**  
Superintendente do PROCON**Fundação Municipal de Saúde****FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 0226/2019.**

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 024/2018.

PROCESSO: 2018.099.000123-7-PR.

OBJETO: Aquisição de fórmulas infantis e suplementos para atender as demandas oriundas do programa de alergia alimentar – departamento de nutrição da Secretaria Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Saúde e Fundação Municipal da Infância e da Juventude.

CONTRATADA: **NUTRIMIX COMERCIAL LTDA.**

CNPJ: 12.409.711/0001-01.

VALOR TOTAL: R\$ 38.750,00 (Trinta e oito mil, setecentos

e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.

PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.

Campos dos Goytacazes, 07 de Outubro de 2019.

**Dr. Abdu Neme Jorge Makhlufo Neto**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 0227/2019.**

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 024/2018.

PROCESSO: 2018.099.000123-7-PR.

OBJETO: Aquisição de fórmulas infantis e suplementos para atender as demandas oriundas do programa de alergia alimentar – departamento de nutrição da Secretaria Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Saúde e Fundação Municipal da Infância e da Juventude.

CONTRATADA: **REPROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**

CNPJ: 036.280.106/0001-35.

VALOR TOTAL: R\$ 109.544,00 (Cento e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.

PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.

Campos dos Goytacazes, 07 de Outubro de 2019.

**Dr. Abdu Neme Jorge Makhlufo Neto**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA GP/ FMS Nº. 094./2019.

EXTRATO DE CONTRATO

O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Dr. Abdu Neme Jorge Makhluif Neto, no uso de suas atribuições legais,

EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 0228/2019. FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 024/2018. PROCESSO: 2018.099.000123-7-PR. OBJETO: Aquisição de fórmulas infantis e suplementos para atender as demandas oriundas do programa de alergia alimentar - departamento de nutrição da Secretaria Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Saúde e Fundação Municipal da Infância e da Juventude. CONTRATADA: NUTRIMED SERVIÇOS MÉDICOS EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA.

Considerando que o Art. 67 da Lei federal nº 8.666/93, determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando que o Art. 2º do Decreto nº 304/2013, determina aos Secretários e Presidentes Municipais e Presidentes dos Órgãos da Administração Pública Indireta deverão indicar Gestores e Fiscais de Contratos para cada Contrato sob sua responsabilidade.

Resolve: Art. 1º. Tomar sem efeito a portaria 039/2019, publicada no Diário Oficial do Município em 15 de abril de 2019.

Art. 2º. Nomear os seguintes fiscais de CONTRATOS: I - Michelle Gomes Pereira, portadora da matrícula funcional nº. 26.505 e Virgínea Rangel Abreu Stellet, portadora da matrícula funcional nº 26.671, fiscais dos contratos de serviço de fornecimento de alimentação e nutrição hospitalar, de forma contínua, para atender a pacientes, acompanhantes e servidores plantonistas dos hospitais e unidades pré-hospitalares que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde.

Art. 3º Com efeitos a contar a partir de 18 de Outubro de 2019. Campos dos Goytacazes, 22 de Outubro de 2019.

CNPJ: 01.226.416/0001-95. VALOR TOTAL: R\$ 10.740,00 (Dez mil setecentos e

quarenta reais). FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega. PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.

Campos dos Goytacazes, 07 de Outubro de 2019.

Dr. Abdu Neme Jorge Makhluif Neto Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Dr. Abdu Neme Jorge Makhluif Neto Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Table with columns: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, BALANÇETE DA UNIDADE GESTORA, 330400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE, 00004 - GESTÃO DE FUNDAÇÃO. Includes a detailed table of accounts (CONTA) with columns for CC SUPERAVIT / TÍTULO, SALDO INICIAL, MOVIMENTO DO EXERCÍCIO (DEBITO ATE O MES, CREDITO ATE O MES), and SALDO ATUAL.

Vertical text block containing signatures and names: Lilliane Branca de Jesus Pereira, Gerente de Contabilidade; Sara Gimenes A. Domingues, Presidente de FMIJ; and other administrative details.

Table with columns: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, BALANÇETE DA UNIDADE GESTORA, 330400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE, 00004 - GESTÃO DE FUNDAÇÃO. Includes a detailed table of accounts (CONTA) with columns for CC SUPERAVIT / TÍTULO, SALDO INICIAL, MOVIMENTO DO EXERCÍCIO (DEBITO ATE O MES, CREDITO ATE O MES), and SALDO ATUAL.

Vertical text block containing signatures and names: Lilliane Branca de Jesus Pereira, Gerente de Contabilidade; Sara Gimenes A. Domingues, Presidente de FMIJ; and other administrative details.



MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
BALANÇETE DA UNIDADE GESTORA  
330400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE  
00004 - GESTÃO DE FUNDAÇÃO

\* 21/10/2019 AS 10:52 \*

EXERCÍCIO: 2019      REFERÊNCIA: SETEMBRO  
OPCAO : 3

DATA : 21/10/2019

PAG.: 3

CONTA	CC SUPERAVIT / TÍTULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO	SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES      CREDITO ATE O MES	
237100000	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULA	3.266.546,25C	822.829,69	2.443.716,56C
237110000	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULA	4.578.425,62D	822.829,69	5.401.255,31D
237110200	P SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXER	4.578.425,62D		4.578.425,62D
237110300	P AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIOR		822.829,69	822.829,69D
237110301	P AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIOR		822.829,69	822.829,69D
237120000	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULA	8.503.685,81C		8.503.685,81C
237120200	P SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXER	8.503.685,81C		8.503.685,81C
237130000	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULA	658.713,94D		658.713,94D
237130200	E SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXER	658.713,94D		658.713,94D
300000000	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIV		4.237.309,94	4.237.309,94
310000000	PESSOAL E ENCARGOS		1.670.870,83	1.670.870,83D
312000000	ENCARGOS PATRONAIS		1.670.870,83	1.670.870,83D
312200000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS		1.670.870,83	1.670.870,83D
312230000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - IN		1.670.870,83	1.670.870,83D
312230100	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS		1.670.870,83	1.670.870,83D
312230102	= INSS - INST. NACIONAL DO SEG		1.670.870,83	1.670.870,83D
320000000	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E A		129.070,50	129.070,50D
325000000	POLITICAS PUBLICAS DE TRANSFER		129.070,50	129.070,50D
325010000	POLITICAS PUBLICAS DE TRANSF.		129.070,50	129.070,50D
325010100	AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS		129.070,50	129.070,50D
325010101	AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS		129.070,50	129.070,50D
330000000	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUM		1.847.767,67	1.847.767,67D
331000000	USO DE MATERIAIS DE CONSUMO		1.352.345,26	1.352.345,26D
331100000	CONSUMO DE MATERIAIS		1.352.345,26	1.352.345,26D
331110000	CONSUMO DE MATERIAIS - CONSOLI		1.352.345,26	1.352.345,26D
331110100	CONSUMO DE MATERIAIS		1.352.345,26	1.352.345,26D
331110101	= MATERIAL DE CONSUMO - ALMOXA		1.352.345,26	1.352.345,26D
332000000	SERVICOS		495.422,41	495.422,41D
332100000	DIARIAS		100,00	100,00D
332110000	DIARIAS - CONSOLIDACAO		100,00	100,00D
332110100	DIARIAS PESSOAL CIVIL		100,00	100,00D
332110101	DIARIAS - PESSOAL CIVIL - NO P		100,00	100,00D
332200000	SERVICOS TERCEIROS - PF		170.012,89	170.012,89D
332210000	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONS		170.012,89	170.012,89D
332210100	SERVICOS TERCEIROS - PF		170.012,89	170.012,89D
332210106	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAI		40.516,30	40.516,30D
332210115	LOCACAO DE IMOVEIS		129.496,59	129.496,59D
332300000	SERVICOS TERCEIROS - PJ		325.309,52	325.309,52D
332310000	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONS		325.309,52	325.309,52D
332310100	SERVICOS TERCEIROS - PJ		325.309,52	325.309,52D
332310110	SERVICOS DE LOCACAO DE IMOVEIS		24.037,80	24.037,80D
332310112	SERV. DE LOCACAO DE MAQ., EQUI		5.200,00	5.200,00D
332310119	SERV. DE MANUT. E CONS. DE VEI		2.187,50	2.187,50D
332310137	JUROS/MULTA		247.353,96	247.353,96D
332310157	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE D		38.149,68	38.149,68D

Liliane Bastos da Silva - FMIJ  
Gerente de Contabilidade - FMIJ  
CRF-RJ 104555-0/3  
Matrícula: Nº 33.541Nathalia Nogueira Lima  
Diretora Adm. - Finanças FMIJ  
Matrícula: 33.502Sana Gimenes A. Domingues  
Presidenta da FMIJ  
Mat. 33.060MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
BALANÇETE DA UNIDADE GESTORA  
330400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE  
00004 - GESTÃO DE FUNDAÇÃO

\* 21/10/2019 AS 10:52 \*

EXERCÍCIO: 2019      REFERÊNCIA: SETEMBRO  
OPCAO : 3

DATA : 21/10/2019

PAG.: 4

CONTA	CC SUPERAVIT / TÍTULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO	SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES      CREDITO ATE O MES	
332310163	SERVICOS GRAFICOS		5.000,00	5.000,00D
332310169	SEGUROS EM GERAL		940,05	940,05D
332310181	SERVICOS BANCARIOS		2.248,99	2.248,99D
332310199	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS - P		191,54	191,54D
350000000	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CO		589.600,94	589.600,94D
351000000	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMES		589.600,94	589.600,94D
351100000	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PAR		438.109,60	438.109,60D
351120000	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PAR		438.109,60	438.109,60D
351120200	REPASSE PARA INDIRETAS		438.109,60	438.109,60D
351120201	= REPASSE DE COTAS MENSAL		438.109,60	438.109,60D
351200000	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS -IND		151.491,34	151.491,34D
351220000	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS -IND		151.491,34	151.491,34D
351220800	MOVIMENTO DE FUNDOS A CREDITO		151.491,34	151.491,34D
351220801	= MOVIMENTO DE FUNDOS A CREDIT		151.491,34	151.491,34D
400000000	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATI		181.348,52	181.348,52D
430000000	EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SE		450.000,00	450.000,00D
433000000	EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS		450.000,00	450.000,00D
433100000	VALOR BRUTO DE EXPLORACAO DE B		450.000,00	450.000,00D
433110000	VALOR BRUTO DE EXPLORACAO DE B		450.000,00	450.000,00D
433119900	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS		450.000,00	450.000,00D
433119901	OUTRAS VARIACOES AUMENTATIVAS		450.000,00	450.000,00D
440000000	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTA		1.623,64	1.623,64C
445000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCA		1.623,64	1.623,64C
445100000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCA		1.623,64	1.623,64C
445110000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCA		1.623,64	1.623,64C
445110100	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCA		1.623,64	1.623,64C
450000000	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RE		181.348,52	181.348,52D
451000000	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMES		181.348,52	181.348,52D
451100000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA		142.171,02	142.171,02D
451120000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA		142.171,02	142.171,02D
451120200	REPASSE RECEBIDO - INDIRETAS		142.171,02	142.171,02D
451120201	= REPASSE DE COTAS MENSAL		142.171,02	142.171,02D
451200000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS INDEP		39.177,50	39.177,50D
451220000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS INDEP		39.177,50	39.177,50D
451220800	MOVIMENTO DE FUNDOS A DEBITO		39.177,50	39.177,50D
451220801	= MOVIMENTO FUNDOS A DEBITO -		39.177,50	39.177,50D
490000000	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS		20.000,00	20.000,00C
499000000	DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAI		20.000,00	20.000,00C
499900000	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTA		20.000,00	20.000,00C
499910000	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTA		20.000,00	20.000,00C
499919900	OUTRAS RECEITAS		20.000,00	20.000,00C
499919999	OUTRAS		20.000,00	20.000,00C
500000000	CONTROLES DA APROVACAO DO PLAN	1.162.026,29D		1.162.026,29D
520000000	ORCAMENTO APROVADO		29.868.710,30	29.868.710,30D
521000000	PREVISAO DA RECEITA		505.480,57	505.480,57D

Liliane Bastos da Silva - FMIJ  
Gerente de Contabilidade - FMIJ  
CRF-RJ 104555-0/3  
Matrícula: Nº 33.541Nathalia Nogueira Lima  
Diretora Adm. - Finanças FMIJ  
Matrícula: 33.502Sana Gimenes A. Domingues  
Presidenta da FMIJ  
Mat. 33.060

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES \* 21/10/2019 AS 10:52 \* OPCAO : 3
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA EXERCICIO: 2019 REFERENCIA: SETEMBRO
330400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE DATA : 21/10/2019 PAG.: 5
00004 - GESTAO DE FUNDAÇÃO

Table with columns: CONTA, CC SUPERAVIT / TITULO, SALDO INICIAL, MOVIMENTO DO EXERCICIO (DEBITO ATE O MES, CREDITO ATE O MES), SALDO ATUAL. Contains detailed financial data for various accounts.

Handwritten signature and stamp: Liliane Bastos da Moura Freitas, Gerente de Contabilidade - FMIJ, Mat. 39.054

Handwritten signature and stamp: Nivaldo C. Moysesalem, Diretor Administrativo - FMIJ, Mat. 39.051

Handwritten signature and stamp: Santa Gimenes A. Domingues, Presidente da FMIJ, Mat. 39.060

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES \* 21/10/2019 AS 10:52 \* OPCAO : 3
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA EXERCICIO: 2019 REFERENCIA: SETEMBRO
330400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE DATA : 21/10/2019 PAG.: 6
00004 - GESTAO DE FUNDAÇÃO

Table with columns: CONTA, CC SUPERAVIT / TITULO, SALDO INICIAL, MOVIMENTO DO EXERCICIO (DEBITO ATE O MES, CREDITO ATE O MES), SALDO ATUAL. Contains detailed financial data for various accounts.

Handwritten signature and stamp: Liliane Bastos da Moura Freitas, Gerente de Contabilidade - FMIJ, Mat. 39.054

Handwritten signature and stamp: Nivaldo C. Moysesalem, Diretor Administrativo - FMIJ, Mat. 39.051

Handwritten signature and stamp: Santa Gimenes A. Domingues, Presidente da FMIJ, Mat. 39.060

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES \* 21/10/2019 AS 10:52 \* OPCA : 3  
BALANÇETE DA UNIDADE GESTORA EXERCÍCIO: 2019 REFERENCIA: SETEMBRO  
330400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE  
00004 - GESTÃO DE FUNDAÇÃO DATA : 21/10/2019 PAG.: 7

CONTA	CC SUPERAVIT / TÍTULO	SALDO INICIAL	DEBITO ATE O MES	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO CREDITO ATE O MES	SALDO ATUAL
822120400 14	= COTAS ORÇAMENTARIA LIBERADA		7.587.238,74	7.587.238,74	
822120500 22	= COTAS ORÇAMENTARIA EMPENHADA		4.941.974,83	6.951.701,18	2.009.726,35C
822120600 22	= COTAS ORÇAMENTARIA LIQUIDADADA		4.383.424,32	4.422.049,82	38.625,50C
822120700 22	= COTAS ORÇAMENTARIA PAGA		170.609,28	4.360.083,12	4.189.473,84C
822120900 14	= COTAS ORÇAMENTARIA INDISPONÍVEL			226.152,33	226.152,33C
822121200 14	= COTAS ORÇAMENTARIA CONCEDIDA		2.500.000,00	12.569.965,52	10.069.965,52C
890000000	OUTROS CONTROLES	1.847.136,00C	1.459.300,44	6.000,00	393.835,56C
891000000	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE P			6.000,00	6.000,00C
891200000	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE D			6.000,00	6.000,00C
891210000	EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPR			6.000,00	6.000,00C
891210100 18	= CONTRA PARTIDA DE ADIANTAMEN			6.000,00	6.000,00C
892000000	DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURA	1.847.136,00C	1.459.300,44		387.835,56C
892500000 04	= RESPONSÁVEIS POR DANOS OU PE	1.847.136,00C	1.459.300,44		387.835,56C

RESUMO :  
 ATIVO = 4.639.630,63D  
 PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO = 3.151.259,69C  
 VARIACÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA = 3.822.636,23D  
 VARIACÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA = 5.311.007,17C  
 CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORCA = 26.448.279,48D  
 CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORCAM = 26.448.279,48C  
 CONTROLES DEVEDORES = 43.511.646,57D  
 CONTROLES CREDORES = 43.511.646,57C

Sana Gimenes A. Domingues  
 Presidente da FMIJ  
 Mat. 39.060

Leonardo C. Mousallem  
 Diretora Adm. e Financeira FMIJ  
 Matrícula: 39.092

Liliana Bastos da Mata Pretas  
 Gerente de Contabilidade - FMIJ  
 CRC-RJ 10455510-9  
 Matrícula: Nº 39.541

Replicado por ter saído com incorreção

**Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA**

Edital N.º 041/2019

A presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA, no uso de suas atribuições legais, torna pública e CONVOCA os Conselheiros de Direitos Titulares e Suplentes para a reunião extraordinária que será realizada no dia 31 de outubro do corrente ano, às 14 horas, em primeira convocação, e às 14:30 horas, em segunda e última convocação, na sede do CMPDCA, situada na Rua Barão de Miracema n.º 335, altos, Centro, nesta cidade, com a seguinte pauta:

- 1 - Deliberação/Aprovação do Chamamento Público para financiamento de projetos com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência no exercício de 2020;
- 2- Deliberação para constituição da Comissão de Seleção, na forma do artigo 2º inciso X e artigo 27 § 1º, da Lei n.º 13.019/2014.

Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de outubro de 2019.

Sana Gimenes Alvarenga Domingues  
 Presidente do CMPDCA

**Previcampos**

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 499/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI N.º 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA N.º 2339/2013,

**RESOLVE:**

Convocar os pensionistas abaixo relacionados, para comparecerem na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173, Centro, com o objeto de apresentar documentação referente ao servidor falecido, insituidor do benefício de pensão (carteira de identidade, CPF, carteira de trabalho, certidão de óbito, PIS, comprovante de residência, certidão de casamento, certidão de nascimento dos filhos), tendo em vista a necessidade de regularização cadastral. O não comparecimento no prazo máximo de 03(três) dias a contar da publicação deste ATO poderá ocasionar a suspensão do pagamento do benefício até o atendimento desta solicitação.

Pensionista	Matrícula
ERMIRA NUNES TEIXEIRA	0116
ERMIRA NUNES TEIXEIRA	111
CLEMILCE RODRIGUES MANHÃES	114
MARIA DA CONCEIÇÃO BOA MORTE	0107
MOEMA DE SOUZA VALLE	1260

Campos dos Goytacazes, 23 de Outubro de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA  
 Diretor Presidente - Previcampos  
 Portaria: 1769/2017

**PREVICAMPOS**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes

**CONSELHO DELIBERATIVO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente edital, ficam convocados todos os membros do Conselho Deliberativo do PREVICAMPOS (titulares e seus suplentes), nomeados através da Portaria n.º 1778/2017, publicada no Diário Oficial do Município no dia 27/06/2017, em conformidade com os Arts. 43 e 44 da Lei N.º 6.786/99, para reunião Extraordinária, que será realizada no dia 05/11/2019 às 09:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, situado na Av. Dr. Alberto Torres, n.º 173, Centro, para deliberarem sobre as seguintes pautas:

- a) Assuntos gerais.

Campos dos Goytacazes, 23 de outubro de 2019.

Leonardo Barreto Almeida Filho  
 PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

**PREVICAMPOS**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes

**COMITÊ DE INVESTIMENTO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente edital, ficam convocados os membros do Comitê de Investimento do PREVICAMPOS, nomeados através do Decreto n.º 292/2017, publicado no Diário Oficial do Município no dia 27/12/2017 em conformidade com os Arts. 01 do Decreto N.º 142/2013, para reunião extraordinária, que será realizada no dia 04/11/2019 às 09:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, situado na Av. Dr. Alberto Torres, n.º 173, Centro, para deliberarem sobre as seguintes pautas:

- a) Assuntos Gerais.

Campos dos Goytacazes, 23 de outubro de 2019.

André Luiz Gomes de Oliveira  
 Presidente do Previcampos

**Comissão Permanente de Licitação**

**HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO 003/2019 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 003/2019, processo n.º 2019.002.000016-8-PR, cujo objeto é a aquisição de troféus e medalhas para atender aos eventos promovidos pela Fundação Municipal de Esportes - FME, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação com adjudicação do seu objeto à licitante COMPLAZA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 16.403.195/0001-50, vencedora de todos os itens, do pregão epígrafado, com o valor total de R\$ 114.226,50 (cento e quatorze mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

**PUBLIQUE-SE.**

Em 11 de outubro de 2019.

Raphael de Thuin  
 = Presidente da Fundação Municipal de Esportes =



AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 015-A/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 015-A/2019, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos tipo "motocicleta", visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, durante o período de 12 (doze) meses, marcada para o dia 25 de outubro de 2019, às 10h, foi considerada DESERTA, uma vez que não acudiram interessados na referida sessão.

Campos dos Goytacazes, 25 de outubro de 2019.

Eferson Rodrigues Faisca  
Pregoeiro

**ILUMINA CAMPOS** Ficou mais fácil solicitar serviços

- 0800 591 1218 (ligação gratuita)
- 98126-0880 (WhatsApp)
- 98175-0931 (celular)

De segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h30

e-mail: [manutenção.ip@campos.rj.gov.br](mailto:manutenção.ip@campos.rj.gov.br)

 **PREFEITURA DE CAMPOS**  
VIVA A SUA CIDADE

**DOE SANGUE** o hemocentro precisa de você!



Rafael Diniz  
PREFEITO

Conceição Sant'Anna  
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos  
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

**DIÁRIO OFICIAL**  
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-13/9

**OUIDORIA**

[www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)  
E-mail – [ouvidoria@campos.rj.gov.br](mailto:ouvidoria@campos.rj.gov.br)  
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

**PODER EXECUTIVO**

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação  
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

**SIC**

Serviço de Informação ao Cidadão  
[sistemas.campos.rj.gov.br/sic](http://sistemas.campos.rj.gov.br/sic)

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 075/2018

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)